



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1970

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1970

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 4471, de 10 de junho de 2025

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2998/24 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.006,26 (cento e vinte mil, seis reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição de despesa	Valor
02.02.07	352	3.3.90.39.00	05	26.782.0008.2019.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 120.006,26
Total R\$ 120.006,26						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição de despesa	Valor
02.02.07	110	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2019.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R\$ 120.006,26
Total R\$ 120.006,26						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4472 De 16 de junho de 2025

Dispõe sobre a alteração no Decreto Municipal n.º 4.216, de 30 de maio de 2.023 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de

1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a possibilidade de cada Ente Federativo editar seus próprios regulamentos de forma a adequar-se aos parâmetros estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com o que dispõe seu art. 187;

CONSIDERANDO os constantes avanços interpretativos e inovações trazidas pelos órgãos colegiados ao defrontarem os temas e inovações trazidas pela nova norma;

CONSIDERANDO a necessidade de constante revisão dos procedimentos estabelecidos, flexibilizando as contratações realizadas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 31 do Decreto Municipal n.º 4.216, de 30 de maio de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Até a primeira quinzena do mês de abril de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratação anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:”

Art. 2º O §3º do art. 35 do Decreto Municipal n.º 4.216, de 30 de maio de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. [...]”

§3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.”

Art. 3º Acresce ao art. 71, os parágrafos 4º, 5º e 6º com a seguinte redação.

“Art. 71. [...]”

§4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores foram inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§5º No caso de compras de materiais, serão considerados inexequíveis os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média das propostas apresentadas, situação que pode ensejar ao Agente de Contratação a abertura de diligências para atestar a compatibilidade dos preços àqueles praticados em mercado, podendo, caso entenda, abrir prazo à proponente para a apresentação de planilha de composição de custos afim de comprovar sua exequibilidade.

§6º No caso de contratação de serviços, serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1970

Página 3 de 6

considerados inexequíveis os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média das propostas apresentadas, situação que pode ensejar ao Agente de Contratação a abertura de diligências para atestar a compatibilidade dos preços àqueles praticados em mercado, podendo, caso entenda, abrir prazo à proponente para a apresentação de planilha de composição de custos afim de comprovar sua exequibilidade, gerando nulidade da proposta quando não observados os mínimos valores referenciais, principalmente aqueles estabelecidos em convenções coletivas, piso nacional, ou ainda não incorporados custos adicionais devidos em razão da contratação.

Art. 4º Acresce o parágrafo único ao art. 189, do Decreto Municipal n.º 4.216, de 30 de maio de 2.023 com a seguinte redação.

"Art. 189. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, nos moldes do art. 188 deste Decreto, desde que conste tal previsão no Instrumento Convocatório, poderão as quantidades serem renovadas, ainda que esgotadas no momento da prorrogação da ata."

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 4.216, de 30 de maio de 2.023.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de junho de 2025.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4473, de 16 de junho de 2025

"Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública e intervenção provisória na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, e dá outras providências."

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025, que autoriza a prorrogação do prazo da requisição administrativa mediante decisão fundamentada e edição de decreto específico;

Considerando que a ação judicial nº 1001820-61.2024.8.26.0498, que tramita na Comarca de Ribeirão Bonito, ainda não teve julgamento final,

permanecendo pendente a questão da legitimidade da diretoria da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO;

Considerando que a situação de calamidade pública na área da saúde que motivou a intervenção provisória ainda persiste, sendo necessária a continuidade das medidas adotadas para garantir o atendimento médico-hospitalar à população;

Considerando que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO continua sendo o único nosôcnio do Município e a única entidade responsável pela disponibilização de serviços médico-hospitalares, de urgência, emergência e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor, que envolvem aspectos jurídicos, administrativos, financeiros e operacionais de alta especialização técnica, demandando análises aprofundadas que não se compatibilizam com a periodicidade mensal de relatórios;

Considerando que o Conselho Gestor constituído pelo Decreto nº 4.427/2025 ainda necessita de tempo adicional para:

- Concluir o processo de regularização da situação jurídica da entidade;
- Finalizar o ajuste financeiro e a liquidação do passivo;
- Implementar as melhorias na gestão administrativa e operacional;
- Promover as adequações estatutárias e regimentais necessárias;
- Consolidar os resultados das ações implementadas no período inicial da intervenção;

Considerando que a interrupção abrupta da intervenção poderia comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população do Município;

Considerando a necessidade de preservar o direito constitucional à saúde e garantir o acesso universal e igualitário aos serviços médico-hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo da requisição administrativa estabelecida no artigo 2º do Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O novo prazo terá início em 01 de julho de 2025 e término em 28 de dezembro de 2025, podendo ser novamente prorrogado ou cessado antecipadamente, conforme as circunstâncias que motivaram a intervenção.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025:

I - O prazo de requisição administrativa estabelecido no caput do artigo 2º, ora prorrogado nos termos do artigo 1º deste Decreto;

II - As disposições dos artigos 4º, inciso I, e 6º, no que se refere à periodicidade dos relatórios, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1970

Página 4 de 6

Parágrafo único. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025, especialmente:

- I - A composição e atribuições do Conselho Gestor;
- II - As competências e responsabilidades estabelecidas;
- III - As demais obrigações de prestação de contas e transparência;
- IV - A Comissão de Fiscalização dos Atos Praticados Durante a Requiisição.

Art. 3º O Conselho Gestor deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto:

- I - Relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- II - Plano de trabalho para o período prorrogado;
- III - Cronograma das ações necessárias para a regularização definitiva da situação.

Art. 4º Caberá ao Município prestar informações ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que requisitado, quanto ao andamento das atividades praticadas durante a vigência da requisição administrativa.

Art. 5º Ficam expressamente dispensadas, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, as seguintes obrigações estabelecidas no Decreto nº 4.427, de 01 de janeiro de 2025:

- I - A apresentação mensal de relatórios prevista no artigo 4º, inciso I;
- II - A prestação mensal de informações ao Ministério Público estabelecida no artigo 6º.

§ 1º A dispensa retroativa fundamenta-se na complexidade técnica das atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor, que envolvem:

- I - Análises jurídicas especializadas sobre a situação da entidade;
- II - Levantamentos financeiros e contábeis complexos;
- III - Reorganização administrativa e operacional;
- IV - Adequações estatutárias e regimentais;
- V - Negociações com credores e fornecedores;
- VI - Implementação de novos sistemas de gestão.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior demandam períodos mais extensos para análise, consolidação e apresentação de resultados consistentes e tecnicamente adequados.

§ 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho Gestor no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e a data de publicação deste Decreto, independentemente da apresentação dos relatórios mensais dispensados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto continuarão correndo por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação Orçamentária Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 quanto às dispensas estabelecidas no artigo 5º.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de junho de 2025.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
Prefeito Municipal

Decreto nº 4474, de 16 de junho de 2025

“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais”

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Decreta

Art. 1º Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 20 de junho de 2025 – sexta-feira (entre o Feriado Nacional de Corpus Christi e o final de semana).

Art. 2º Ficam excluídos deste Decreto os seguintes serviços essenciais: Serviço de Água e Esgoto, Serviços de Limpeza, Pronto Socorro, Casa Abrigo e transporte urbano (circular).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5676, de 16 de junho de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Dispensa Eletrônica nº 005/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar a Sra. Christiane Maria Celestino, inscrita no CPF sob o nº 271.654.298-83, como gestora da Dispensa Eletrônica nº 005/2025.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1970

Página 5 de 6

publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1970

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2025

Processo Administrativo: 709/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA E DOS POÇOS ARTESIANOS E REPRESAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E NO DISTRITO DE GUARAPIRANGA.

Considerando a legislação em vigor, especialmente o artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.216, de 30 de maio de 2.023, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que presidiu a sessão do objeto licitado epigrafado, assim, **HOMOLOGO** todos os atos que julgou vencedora a empresa: **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.233.577/0001-02 para o serviço abaixo, no valor global de **R\$ 419.672,00 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e dois reais)**

DA SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição	Melhor Preço	Situação/Obs.
1		Proponente / Fornecedor		
		Proposta para todos os itens		
524.600,00		SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA	419.672,00	Aceito através de Lance

Ribeirão Bonito, 17 de junho de 2025.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 60c3-3196-c9d1-995b-bc

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1970, ano X, veiculado em 17 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 17/06/2025 às 08:19:09 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/60c3-3196-c9d1-995b-bc>